

ANO 2017

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 54/2017

OBJETO Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 07/08/2017 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5180/2017

Lei nº 5227 DE 09 DE AGOSTO DE 2017



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5227 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP (CMCB)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Bebedouro/SP.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP:

I - representar a sociedade civil de Bebedouro, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - elaborar, junto ao Departamento Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VI - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativos ao Departamento Municipal de Cultura;

VII - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII - auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

IX - fomentar e auxiliar o Departamento Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XII - auxiliar o Departamento Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIII - auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XIV - apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XV - acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Da Composição e do Funcionamento do Conselho Municipal de Cultura

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro - CMB, será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em Conferência Municipal de Cultura:

- I - 1 (um) representante do segmento Música;
- II - 1 (um) representante do segmento Teatro;
- III - 1 (um) representante da Biblioteca Municipal;
- IV - 1 (um) representante de Artesanato;
- V - 1 (um) representante do segmento Dança;
- VI - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura e Eventos;
- VII - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- X - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º Os representantes do Poder Público indicados exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCB, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Bebedouro serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais.

CAPÍTULO IV

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Da Estrutura do Conselho Municipal de Cultura

Art. 8º A estrutura básica do Conselho Municipal de Políticas Culturais é composta por:

I - PRESIDÊNCIA:

1. Presidente
2. Vice-Presidente

II - SECRETARIA GERAL:

1. 1º Secretário
2. 2º Secretário

III - CÂMARAS SETORIAIS:

1. Câmara de Articulação Institucional
2. Câmara de Coordenação, Programas e Projetos
3. Câmara de Legislação e Normas;
4. Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural.

Parágrafo único. É de 03 (três), no máximo, o número de conselheiros integrantes das Câmaras permanentes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura, junto com o Departamento Municipal de Cultura, fará realizar-se, uma vez por ano, a Conferência Municipal de Cultura, mediante convocação publicada em jornal de grande circulação no Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões em atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 12. Após a publicação desta lei, será realizada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a composição do Conselho Municipal de Cultura, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta lei, em Conferência Municipal de Cultura, obedecendo ainda, no que concerne ao prazo de convocação, ao disposto no art. 9º.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei, elaborará, mediante resolução, seu regimento interno.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 09 de agosto de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de agosto de 2017.

Ivanira a de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/343/2017 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 21ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei n. 51, 51, 53 e 54/2017, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei Complementar n. 10/2017 (Novo Plano Diretor), de autoria do Poder Executivo, aprovado com as Emendas Aditiva n. 01 e Modificativas n. 06 e 07/2017.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5177, 5178, 5179 e 5180/2017 e o Autógrafo de Lei Complementar n. 125/2017, com as Emendas n. 01, 06 e 07/2017.

Atenciosamente,


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
18/08/17
Kauas*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5180/2017

Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP (CMCB)**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Bebedouro/SP.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II **Das Atribuições**

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP:

I - representar a sociedade civil de Bebedouro, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

II - elaborar, junto ao Departamento Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;

“Deus Seja Louvado”

27



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VI - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativos ao Departamento Municipal de Cultura;

VII - participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII - auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

IX - fomentar e auxiliar o Departamento Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XII - auxiliar o Departamento Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIII - auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XIV - apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XV - acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam

“Deus Seja Louvado”



com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho Municipal de Cultura

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro - CMB, será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em Conferência Municipal de Cultura:

- I - 1 (um) representante do segmento Música;
- II - 1 (um) representante do segmento Teatro;
- III - 1 (um) representante da Biblioteca Municipal;
- IV - 1 (um) representante de Artesanato;
- V - 1 (um) representante do segmento Dança;
- VI - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura e Eventos;
- VII - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Finanças;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- X - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§ 2º Os representantes do Poder Público indicados exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§ 3º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCB, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Bebedouro serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo único. São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais.

CAPÍTULO IV Da Estrutura do Conselho Municipal de Cultura

Art. 8º A estrutura básica do Conselho Municipal de Políticas Culturais é composta por:

I - PRESIDÊNCIA:

- 1. Presidente
- 2. Vice-Presidente

II - SECRETARIA GERAL:

- 1. 1º Secretário
- 2. 2º Secretário

III - CÂMARAS SETORIAIS:

- 1. Câmara de Articulação Institucional
- 2. Câmara de Coordenação, Programas e Projetos
- 3. Câmara de Legislação e Normas;
- 4. Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural.

Parágrafo único. É de 03 (três), no máximo, o número de conselheiros integrantes das Câmaras permanentes.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura, junto com o Departamento Municipal de Cultura, fará realizar-se, uma vez por ano, a Conferência Municipal de Cultura, mediante convocação publicada em jornal de grande circulação no Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões em atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 12. Após a publicação desta lei, será realizada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a composição do Conselho Municipal de Cultura, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta lei, em Conferência Municipal de Cultura, obedecendo ainda, no que concerne ao prazo de convocação, ao disposto no art. 9º.

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei, elaborará, mediante resolução, seu regimento interno.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de agosto de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 54/2017: Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de agosto de 2017.

Silvio Delfino
RELATOR

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 54/2017: Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de agosto de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 54/2017: Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epigrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, a Constituição Federal é clara ao atribuir a competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (vide artigo 30, I). Desta forma notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Por seu turno, o art. 58, inciso II, da LOMB confere a iniciativa de proposições dessa espécie justamente ao Prefeito Municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como do órgãos da Administração Pública;

ou seja, a criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública.

Vejamos. Verifica-se da propositura em comento, que seu fim maior é a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMCB**, após o que, trata das suas atribuições, composição, dentre outras matérias correlatas.

Fica claro assim, que o referido conselho se integrará à “estrutura” da Secretaria Municipal de Defesa, Desenvolvimento Social e Cidadania, Departamento Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 4.986, de 27 de maio de 2015, braço de ação do Poder Executivo. Desse modo, à criação do referido **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMCB** nada mais é do que uma tendência de efetivação do apoio e incentivo à cultura tal como idealizado nos artigos 237 e seguintes da LOMB.

De tudo, pois, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura e tão pouco na emenda. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de agosto de 2017.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

20



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA N. 01 /2017

Emenda de autoria dos Vereadores Professor Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, Rogério Alves Mazzonetto e Juliano César Rodrigues, que dá nova redação aos artigos 6º, 9º, 12 e 13 do Projeto de Lei n. 54/2017, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

1. O Art. 6º. do Projeto de Lei n. 54/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro - CMB, será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em Conferência Municipal de Cultura:

- I- um representante do segmento música;
- II- um representante do segmento teatro;
- III- um representante da Biblioteca Municipal;
- IV- um representante de Artesanato;
- V- um representante do segmento dança;
- VI - Um representante do Departamento Municipal de Cultura e Eventos;
- VII- Um representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - Um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- IX- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- X- Um representante do Poder Legislativo Municipal.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

2. O Art. 9º do Projeto de Lei n. 54/2017 de autoria do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura, juntamente com o Departamento Municipal de Cultura fará realizar-se, uma vez por ano, a Conferência Municipal de Cultura, mediante convocação publicada em jornal de grande circulação no Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

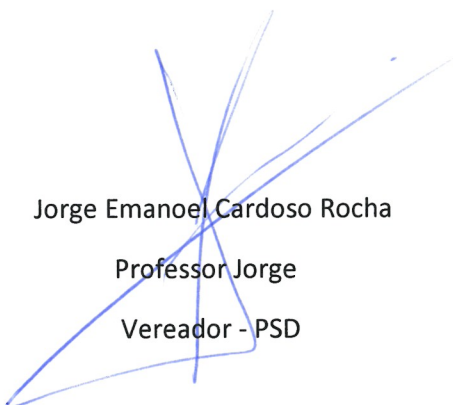
3. O Art. 12 do Projeto de Lei n. 54/2017 de autoria do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação:


Art. 12. Após a publicação desta Lei, será realizada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a composição do Conselho Municipal de Cultura, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei em Conferência Municipal de Cultura, obedecendo ainda, no que concerne ao prazo de convocação, o disposto no art. 9º.


4. O Art. 13 do Projeto de Lei n. 54/2017 de autoria do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei, elaborará, mediante resolução, seu regimento interno.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de agosto de 2017.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Professor Jorge
Vereador - PSD


Juliano César Rodrigues
Juliano César
Vereador - PSD


Rogério Alves Mazzonetto
Rogério Mazzonetto
Vereador - PDT


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
Sebastiana Tavares
Vereadora - DEM

C1839155/2017 02/08/17 14:40:37

“Deus Seja Louvado”

18 2



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Com as presentes alterações, objetivamos atribuir paridade à composição do Conselho Municipal de Cultura, proporcionando à sociedade e ao Poder Público o mesmo grau de representatividade na composição do Conselho.

No que concerne à participação do Poder Público Municipal na composição do Conselho, entendemos que a participação do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Municipal de Finanças são de suma importância na questão de união de esforços conjuntos para que, no futuro, os aspectos culturais de nossa cidade possam ser fomentados com vistas a tornar Bebedouro referência regional por ocasião das atividades culturais que poderão ser desenvolvidas, gerando emprego e renda para nossos munícipes.

A participação da Secretaria Municipal de Educação se justifica pelo fato de que os elementos culturais, tais como o patrimônio histórico, artístico, etc, devem ter seu conhecimento estimulado na rede municipal de ensino, fazendo com que seus respectivos alunos passem a ter interesse na cultura local bem como em desenvolver suas habilidades artísticas.

Faz-se também necessária a participação do Departamento Municipal de Finanças com vistas a facilitar o entendimento acerca da aplicação dos recursos públicos direcionados à Cultura, bem como sua respectiva captação e prestação de contas.

Por sim, justifica-se a participação de um membro do Poder Legislativo Municipal no Conselho Municipal de Cultura com vistas a promover uma maior interface do Conselho com a Casa de Leis, facilitando o acesso dos Conselheiros à Legislação pertinente bem como o conhecimento dos trâmites que envolvem a aprovação dos projetos de leis concernentes às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da cultura no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 07/08/17

8 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

2 AUSÊNCIAS

EMENDA MODIFICATIVA N. 01 /2017 José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Emenda de autoria dos Vereadores Professor Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, Rogério Alves Mazzone e Juliano César Rodrigues, que dá nova redação aos artigos 6º, 9º, 12 e 13 do Projeto de Lei n. 54/2017, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

1. O Art. 6º. do Projeto de Lei n. 54/2017 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro - CMB, será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em Conferência Municipal de Cultura:

I- um representante do segmento música; ✓

II- um representante do segmento teatro; ✓

III- um representante da Biblioteca Municipal; ✓

IV- um representante de Artesanato; ✓

V- um representante do segmento dança; ✓

VI - Um representante do Departamento Municipal de Cultura e Eventos; ✓

VII- Um representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VIII - Um representante do Departamento Municipal de Finanças;

IX- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

X- Um representante do Poder Legislativo Municipal.

CMB/15/2017 02/08/17 14:40:37



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

2. O Art. 9º do Projeto de Lei n. 54/2017 de autoria do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura, juntamente com o Departamento Municipal de Cultura fará realizar-se, uma vez por ano, a Conferência Municipal de Cultura, mediante convocação publicada em jornal de grande circulação no Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. O Art. 12 do Projeto de Lei n. 54/2017 de autoria do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. Após a publicação desta Lei, será realizada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a composição do Conselho Municipal de Cultura, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei em Conferência Municipal de Cultura, obedecendo ainda, no que concerne ao prazo de convocação, o disposto no art. 9º.

4. O Art. 13 do Projeto de Lei n. 54/2017 de autoria do Poder Executivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 120 (cento e vinte dias) contados da publicação desta Lei, elaborará, mediante resolução, seu regimento interno.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de agosto de 2017.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha

Professor Jorge

Vereador - PSD

Juliano César Rodrigues

Juliano César

Vereador - PSD

Rogério Alves Mazzonetto

Rogério Mazzonetto

Vereador - PDT

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

Sebastiana Tavares

Vereadora - DEM

“Deus Seja Louvado”

15²



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Com as presentes alterações, objetivamos atribuir paridade à composição do Conselho Municipal de Cultura, proporcionando à sociedade e ao Poder Público o mesmo grau de representatividade na composição do Conselho.

No que concerne à participação do Poder Público Municipal na composição do Conselho, entendemos que a participação do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Educação e do Departamento Municipal de Finanças são de suma importância na questão de união de esforços conjuntos para que, no futuro, os aspectos culturais de nossa cidade possam ser fomentados com vistas a tornar Bebedouro referência regional por ocasião das atividades culturais que poderão ser desenvolvidas, gerando emprego e renda para nossos munícipes.

A participação da Secretaria Municipal de Educação se justifica pelo fato de que os elementos culturais, tais como o patrimônio histórico, artístico, etc, devem ter seu conhecimento estimulado na rede municipal de ensino, fazendo com que seus respectivos alunos passem a ter interesse na cultura local bem como em desenvolver suas habilidades artísticas.

Faz-se também necessária a participação do Departamento Municipal de Finanças com vistas a facilitar o entendimento acerca da aplicação dos recursos públicos direcionados à Cultura, bem como sua respectiva captação e prestação de contas.

Por sim, justifica-se a participação de um membro do Poder Legislativo Municipal no Conselho Municipal de Cultura com vistas a promover uma maior interface do Conselho com a Casa de Leis, facilitando o acesso dos Conselheiros à Legislação pertinente bem como o conhecimento dos trâmites que envolvem a aprovação dos projetos de leis concernentes às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da cultura no Município.

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2017
OEP/350/2017

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei, que institui o Conselho Municipal de Cultura – SMC, no município de Bebedouro, que nos fora enviado, como anteprojeto de lei, pela indicação nº 411/2017, de autoria dos Vereadores, Jorge Emanuel Cardoso Rocha, (Professor Jorge Cardoso) e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares, discriminando sua estrutura, atribuições, composição e forma de funcionamento, e outras disposições, as quais discorreremos abaixo:

A igualdade e a plena oferta de condições para as diversas expressões culturais são cada vez reconhecidas como parte de uma nova geração dos direitos humanos.

Para que tais direitos sejam incorporados ao cenário político e social brasileiro é necessário um amplo acordo entre diferentes setores de interesse para que se defina um referencial de compartilhamento de recursos coletivos. O estatuto legal dos direitos culturais, em nível nacional e internacional, necessita, portanto, ser fortalecido por consensos que garantam sua legitimidade, mediante participação da sociedade na elaboração das políticas e diretrizes voltadas à cultura, bem como na gestão dos recursos a ela destinados.

O presente projeto de lei tem como objetivo viabilizar a participação da comunidade local, de forma efetiva diretamente na formulação das diretrizes e políticas que irão nortear a implementação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura, assegurando, assim, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, assegurados constitucionalmente.

Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 27 de 17
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 54 / 2017

EM 07/08/17

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

Institui o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP (CMCB).

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Bebedouro/SP.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único O Departamento Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art.4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II Das Atribuições

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP;

- I. Representar a sociedade civil de Bebedouro, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto ao Departamento Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

CMCB/12/2017 27/07/17 15:57:58



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VI. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativos ao Departamento Municipal de Cultura;
- VII. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- VIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- IX. Fomentar e auxiliar o Departamento Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XII. Auxiliar o Departamento Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;
- XIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XIV. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento do Conselho Municipal de Cultura

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro – CMCB, será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes:

- I. Representante de Música;
- II. Representante de Teatro;
- III. Representante de dança;
- IV. Representante de Literatura e Biblioteca;
- V. Representante de Artesanato e artes visuais;
- VI. Representante de Preservação do Patrimônio;
- XII. Representante do Departamento Municipal de Cultura;
- XIII. Representante do Legislativo Municipal;

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público indicados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

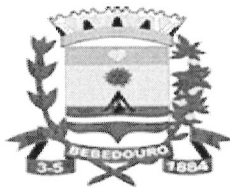
§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCB, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Bebedouro serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CAPÍTULO IV Da Estrutura do Conselho Municipal de Cultura

Art. 8º A estrutura básica do Conselho Municipal de Políticas Culturais é composta por:

I – PRESIDÊNCIA

- 1- Presidente
- 2- Vice-Presidente

II- SECRETARIA GERAL

- 1º Secretário
- 3- 2º Secretário

III – CÂMARAS SETORIAIS

- 1 -Câmara de articulação institucional;
- 2- Câmara de Coordenação, Programas e Projetos;
- 3- Câmara de Legislação e Normas;
- 4- Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural

Parágrafo Único - É de 03 (três), no máximo, o número de conselheiros integrantes das Câmaras permanentes.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura, juntamente com o Departamento Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, Conferência Municipal de Cultura.

Art. 10 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões em atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 11 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 12 Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 13 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx. Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de julho de 2017

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal.

ENB34122/2017 27/07/17 15:57:58



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

INDICAÇÃO N. 411/2017

INDICAMOS ao **Prefeito Municipal, Exm^o. Sr. Fernando Galvão Moura**, nos termos regimentais, que, junto ao Diretor do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, Dr. Caio César Ilário Filho e junto ao Diretor do Departamento Municipal de Cultura de Bebedouro, Sr. Glauco Carvalho Corrêa, estude a viabilidade da implantação do Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Cultura no Município de Bebedouro e dá outras providências, conforme diretrizes traçadas pelo anteprojeto em anexo.

Justificativa

Encaminhamos, em anexo, o anteprojeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Cultura - SMC no município de Bebedouro-SP, discriminando sua estrutura, atribuições, composição e forma de funcionamento, e outras disposições.

A igualdade e a plena oferta de condições para as diversas expressões culturais são cada vez reconhecidas como parte de uma nova geração dos direitos humanos. Para que tais direitos sejam incorporados ao cenário político e social brasileiro é necessário um amplo acordo entre diferentes setores de interesse para que se defina um referencial de compartilhamento de recursos coletivos. O estatuto legal dos direitos culturais, em nível nacional e internacional, necessita, portanto, ser fortalecido por consensos que garantam sua legitimidade, mediante participação da sociedade na elaboração das políticas e diretrizes voltadas à cultura, bem como na gestão dos recursos a ela destinados.

O presente anteprojeto de lei tem como objetivo viabilizar a participação da comunidade local, de forma efetiva diretamente na formulação das diretrizes e políticas que irão nortear a implementação e consolidação do Sistema Municipal de

“Deus Seja Louvado”

07 1



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Cultura , assegurando, assim, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, assegurados constitucionalmente.

Diante do exposto, submetemos à Vossa Excelência o presente anteprojeto para análise da respectiva viabilidade e demais providências de praxe.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de maio de 2017.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha

Professor Jorge Cardoso

Vereador - PSD

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

Sebastiana Tavares

Vereadora-DEM

CMB34122/2017 27/07/17 16:57:58

"Deus Seja Louvado"

08²



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. xxx, DE xx DE xx DE xxxx

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bebedouro faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE BEBEDOURO/SP (CMCB)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Bebedouro/SP.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único O Departamento Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

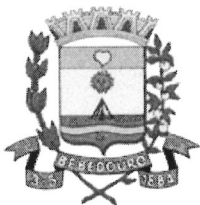
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP;

I. Representar a sociedade civil de Bebedouro, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;

“Deus Seja Louvado”

CMCB/122/2017 27/07/17 15:57:53



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

II. Elaborar, junto ao Departamento Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.

IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

V. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VI. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, relativos ao Departamento Municipal de Cultura;

VII. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

VIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

IX. Fomentar e auxiliar o Departamento Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XII. Auxiliar o Departamento Municipal de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XIV. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;

XV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro – CMCB, será composto de 08 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes:

- I. Representante de Música;
- II. Representante de Teatro;
- III. Representante de dança;
- IV. Representante de Literatura e Biblioteca;
- V. Representante de Artesanato e artes visuais;
- VI. Representante de Preservação do Patrimônio;
- XII. Representante do Departamento Municipal de Cultura;
- XIII. Representante do Legislativo Municipal;

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

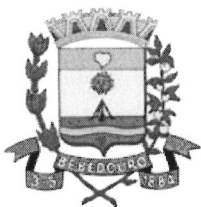
§2º - Os representantes do Poder Público indicados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCB, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais de Bebedouro serão eleitos pelos seus respectivos pares.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Bebedouro/SP, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico culturais que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º A estrutura básica do Conselho Municipal de Políticas Culturais é composta por:

I – PRESIDÊNCIA

- 1- Presidente
- 2- 2- Vice-Presidente

II- SECRETARIA GERAL

- 1º Secretário
- 3- 2º Secretário

III – CÂMARAS SETORIAIS

- 1 - Câmara de articulação institucional;
- 2- Câmara de Coordenação, Programas e Projetos;
- 3- Câmara de Legislação e Normas;
- 4- Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural

Parágrafo Único - É de 03 (três), no máximo, o número de conselheiros integrantes das Câmaras permanentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura, juntamente com o Departamento Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, Conferência Municipal de Cultura.

Art. 10º Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões em atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 11º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 12º Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 13º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, ____ de _____ de 2017.

CMSM122/2017 27/07/17 15:57:58

“Deus Seja Louvado”

01 7